RESOLUÇÃO Nº 03/2012

Dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito desta Casa legislativa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando a necessidade de facilitar o acesso da sociedade aos serviços prestados por esta Casa Legislativa e aprimorar o atendimento oferecido aos cidadãos;

Considerando as disposições afetas à transparência da Administração Pública estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009;

Considerando a vigência, a partir de 16 de maio de 2012, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de definição, no âmbito deste Poder Legislativo, dos procedimentos afetos à implantação da sistemática disposta pela mencionada Lei Federal nº 12.527, de 2011; resolve:

P R O P Õ E:

ARTIGO 1º - O acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 2011, no âmbito desta Casa Legislativa, observará os termos desta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

ARTIGO - 2º O acesso à informação será franqueado ao interessado, mesmo que este não mencione a Lei Federal nº 12.527, de 2011, para fundamentar seu requerimento.

§ 1º Não se submeterão ao regime desta Resolução os pedidos de acesso a informações formulados por:

I – membros do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Poder Executivo, no exercício das funções;

II – qualquer autoridade ou servidor de órgão ou ente público, no exercício de suas funções;

III – advogado, no exercício da função;

§ 2º O pedido deverá conter a identificação clara do requerente e a especificação da informação requerida, podendo ser feito por qualquer meio legítimo, inclusive eletrônico.

§ 3º Presumir-se-á que o pedido se enquadra no § 1º, caso subscrito por pessoa ali mencionada e não haja manifestação expressa de que faz o pedido apenas na qualidade de cidadão.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considerar-se-á informação:

I – sigilosa:

a) a relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, liberdades e garantias individuais dos membros da Câmara Municipal e servidores;

b) a que envolva processos administrativos em curso, caso as provas a serem produzidas possam ser prejudicadas pelo acesso à informação;

c) a que possa comprometer as atividades de inteligência ou a segurança da informação;

II – não sigilosa:

a) documentos já publicada no Diário Eletrônico desta Casa Legislativa, no endereço www.camaracalcado.pe.gov.br e no mural da Câmara, desde que não enquadradas como sigilosas em algum aspecto.

b) matérias relativas à atividade administrativa da Câmara, desde que não enquadradas como sigilosas em algum aspecto.

Parágrafo único. O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo, nos termos § 3º do art. 7º da Lei Federal nº. 12.527, de 2011.

Art. 4º O pedido de acesso à informação, no âmbito da Câmara Municipal, será feito conforme formulário previsto no Anexo Único e dirigido à Presidência da Câmara, que deverá instruir e processar o pedido até o seu arquivamento definitivo.

§ 1º - O pedido de acesso à informação será atendido pelo Presidente da Câmara de imediato, sempre que possível.

§ 2º - Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao requerente, fixando-se o prazo para resposta.

§ 3º O atendimento do pedido poderá consistir apenas em indicação de onde o requerente pode obter a informação diretamente, inclusive em meio eletrônico.

§ 4º O prazo para resposta ao pedido de informação será de, no máximo, 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº. 12.527, de 2011.

§ 5º A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§ 6º Caso a obtenção da informação demande despesas, como feitura de cópias, caberá ao requerente arcar com o ônus, salvo o disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 5º A deliberação sobre o pedido de acesso à informação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º O Presidente da Câmara indeferirá e negará seguimento, de plano, a qualquer pedido que seja manifestamente incabível, inepto, procrastinatório, repetido, apócrifo ou não identificado.

§ 2º O Presidente, antes de decidir pela deliberação do pedido de acesso à informação poderá, solicitar o opinativo técnico da Assessoria da Presidência, bem como parecer da assessoria Jurídica.

§ 3º A deliberação pelo indeferimento será sempre fundamentada, mesmo que de forma sucinta e remetendo à manifestação anterior constante no expediente.

Art. 6º O indeferimento do pedido de acesso à informação será publicado no Portal da Câmara, no endereço Eletrônico www.camaracalcado.pe.gov.br, com a identificação do requerente.

Parágrafo único. As razões de indeferimento ficarão à disposição do requerente, na sede da Câmara, para consulta, cópia e certidão, pelo prazo do recurso.

Art. 7º No caso de indeferimento de acesso a informações, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua publicação, nos termos da Lei Federal nº. 12.527, de 2011.

Art. 8º A deliberação sobre o recurso, nos termos do artigo anterior, compete:

I – A Mesa Diretora, nos casos de indeferimento do acesso à informação deliberado pelo Presidente da Câmara;

II - Da decisão da Mesa Diretora, em sede de recurso, caberá novo recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Da deliberação do Plenário, não caberá qualquer recurso.

§ 4º Os recursos sobre a matéria desta Resolução terão prioridade sobre todas as demais matérias em tramitação.

Art. 9º A eventual desobediência aos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011, bem como desta Resolução, por parte de qualquer servidor, será comunicada à Presidência, para devida apuração.

Art. 10. O Presidente será responsável pelas atribuições definidas no art. 40 da Lei Federal nº 12.527, de 2011, no âmbito desta Casa Legislativa.

Art. 11. O inteiro teor da Lei Federal nº 12.527, de 2011, será disponibilizado para consulta a todos os interessados, no Portal da Câmara, no endereço eletrônico www.camaracalcado.pe.gov.br e na sede da Câmara.

Art. 12. Os casos omissos sobre a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 2011, serão decididos pela Presidência.

Art. 14. A classificação da informação quanto ao grau e aos prazos de sigilo será objeto de ato normativo específico.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2012.

Otoniel Sobral
Presidente

Maria Zenilda da Silva
1ª Secretária

José Geraldo Ferreira da Silva
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 03/2012

# FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO /DOCUMENTO

**PROTOCOLO nº_____/_____**

DADOS DO REQUERENTE

**NOME:**_____

_____

**CPF:**_____

VIA ELEITA PARA RESPOSTA

( )EMAIL
ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

( )CORRESPONDÊNCIA
ENDEREÇO: _____

_____

( )TELEFONE
Nº COM DDD ( ) _____ - _____.

( ) VISITA PESSOAL AO TRIBUNAL DE CONTAS

**INFORMAÇÃO REQUERIDA**

_____
_____
_____
_____
_____

Declaro estar ciente dos termos da resolução TC nº 07/2012
ASSINATURA:_____
_____
DATA:_____
_____
_____

Sala das Sessões, 25 de junho de 2012.

Otoniel Sobral
Presidente

Maria Zenilda da Silva
1ª Secretária

José Geraldo Ferreira da Silva
2º Secretário